

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021.

Nome do manifestante: André Giestas Ferreira

Código de Manifestação: 212.045.066.925

EMENTA: Resposta a pedido de informação sobre auxílio educação. Outras informações sobre cargos efetivos do TCE-RJ podem ser consultadas nas respostas a pedidos de informação no link: <https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/atendimento-aos-pedidos-deinformacao-lei12.527/2011->

Prezado Senhor André Giestas Ferreira,

Em atenção à manifestação em referência, cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi constituído Documento para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/2011, a seguir resumidamente transcrito:

“Pretendo desta Egrégia Corte que me seja informado, preferencialmente por e-mail – oxalá com arquivo anexo no formato de planilha eletrônica, acerca dos cargos efetivos existentes nesta Colenda Corte.

Pede-se que a informação pretendida seja esmiuçada da seguinte maneira:

- a. Nome de cada Cargo Efetivo;
- b. Descrição de cada Cargo Efetivo;

- c. Lei que institui cada um destes cargos efetivos;
- d. Qual o tipo de remuneração percebida por cada um dos cargos efetivos, se vencimento ou subsídio;
- e. Remuneração inicial em cada um dos cargos efetivos;
- f. Remuneração no fim da carreira para cada um dos cargos efetivos;
- g. Explicitar qual espécie remuneratória é aplicada para cada cargo (e.g. vencimento, subsídio)
- h. Se os servidores efetivos percebem verba de gratificação/representação (informar o valor desta bem como a lei que a regulamenta);
- i. Se os servidores efetivos percebem auxílio saúde (informar a lei que regulamenta bem como a faixa de valores existente);
- j. Se os servidores efetivos percebem auxílio alimentação (informar seu valor bem como a lei regulamentadora);
- k. Se os servidores efetivos percebem auxílio creche (informar seu valor bem como a lei regulamentadora e a idade limite dos menores para percepção deste benefício);
- l. Se os servidores efetivos recebem algum tipo de “adicional de produtividade” (informar valores bem como a lei regulamentadora);
- m. Se existem outros tipos de auxílios ou verbas não mencionadas nesse rol exemplificativo (informar os dados destas verbas ou auxílios, como valor e norma regulamentadora – e.g. auxílio livros; auxílio para cursar outra graduação etc.).”

Submetido o pedido de acesso à informação à Secretaria Geral de Controle Externo e à Presidência deste Tribunal de Contas, em obediência ao disposto no artigo 12, da Resolução 275/13, foi apresentada a seguinte resposta:

“Cumpre-nos salientar que este Tribunal de Contas disponibiliza as respostas apresentadas aos pedidos de informação no link:

<https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/atendimento-aos-pedidos-deinformacao-lei-12.527/2011->

Sendo assim, da leitura das respostas aos pedidos de informação publicados, podemos ressaltar o que se segue:

“No âmbito deste Tribunal de Contas, a Resolução TCE/RJ nº 275, de 25 de março de 2013, em seu art. 11, inciso III, dispõe que não serão atendidos pedidos de acesso à informação que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de sua competência¹, previsão que se encontra replicada para a Administração Federal e a Estadual por meio do Decreto Federal nº 7.724/12 e do Decreto Estadual nº 46.475/183.

Além disso, no que se refere ao tema “cargos efetivos do Tribunal de Contas”, pode-se também identificar nas respostas já publicadas, os seguintes esclarecimentos:

“Primeiramente, cabe consignar que a Lei Estadual nº 4.787, de 26 de junho de 2006, com redação alterada pela Lei Estadual nº 5964, de 29 de abril de 2011, dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras do TCE-RJ.

De acordo com o Anexo II da citada lei, o índice inicial da carreira de Técnico de Controle Externo é 1400 e o índice final é 2200.

¹ “Não serão atendidos pedidos de acesso à informação que: I - forem formulados de forma genérica; II - sejam desproporcionais ou desarrazoados; III - exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou entidade; IV - envolvam informação classificada como reservada, secreta ou ultrassecreta, ou que digam respeito a informações protegidas por sigilo assegurado por lei ou decisão judicial”.

A estrutura remuneratória dos servidores do TCE-RJ se encontra disponível no Portal Transparência, no link [https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/estrutura remuneratoria](https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/estrutura_remuneratoria).

A Gratificação de Controle Externo, prevista no art. 25 da Lei Estadual nº 4.787/2006, está fixada atualmente no valor de 85% do vencimento-base.

O Adicional de Qualificação Funcional - AQF, instituído pelo artigo 29 da Lei Estadual nº 4.787/2006, disciplinado pela Resolução TCE-RJ nº 251/2006, é estendida aos integrantes da carreira de Técnico de Controle Externo, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos através de ações de capacitação, em áreas de interesse do TCE-RJ, terá como alcance máximo o percentual de 10% incidente sobre o vencimento do servidor.

As vantagens referentes aos benefícios de auxílio educação, auxílio saúde; auxílio alimentação e auxílio locomoção constituem verbas indenizatórias pagas aos servidores do TCE-RJ, conforme regulamentado, respectivamente, nos Atos Normativos TCE-RJ nº 171/2019; 170/2019; 124/2012 e 138/2013, cujos valores se encontram disponíveis no Portal Transparência, no link [https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/estrutura remuneratoria](https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/estrutura_remuneratoria).

Há a anotação e pagamento de adicional de tempo de serviço, sob o regime de triênios, fundamentados no art. 1º da Lei n.º 1.258, de 16 de dezembro de 1987; ressalvando-se:

[1] a interrupção prevista no art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e [2] que não há reconhecimento, contagem de tempo ou pagamento de adicionais sob regime de quinquênio.”

No que tange ao Auxílio Educação, seguem os esclarecimentos apresentados pela Secretaria Geral de Administração:

- o auxílio-educação, regulamentado pelo Ato Normativo TCE nº 171/19, prevê, em seu artigo 1º, o “reembolso de despesa para pagamento de creche ou instituição de ensino realizada em favor dos dependentes de membros e servidores efetivos ativos, inativos, ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou cedidos a este Tribunal” (grifos desta Assessoria);
- são considerados dependentes do servidor, para fins de concessão do auxílio educação, aqueles regularmente inscritos em seus assentamentos funcionais, conforme artigo 1º, incisos III, IV e V, do Ato Normativo TCE nº 169, de 25 de abril de 2019, disponível para consulta no endereço eletrônico <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>.

A Ouvidoria do TCE/RJ agradece seu contato e se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro